



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2607001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022-SRP**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA

No dia 26 de Julho de 2022, Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico N.º 17/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI**, localizado na Travessa 13 de Maio, 570, Centro, Itaituba –PA, inscrito no CNPJ sob o nº **34.835.918/0001-72**, representado pelo Sr. **PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **206.478.752-68**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **2079156-PC/PA**, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

41623 - PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.003.207	ACHOCOLATADO EM PO - SOLUVEL -MINIMO 400GUND		3.000	5,70	17.100,00
2	001.001.689	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET		30	19,00	570,00
3	007.003.170	ACUCAR CRISTAL REFINADO -MINIMO 2 KG - CAR _{pct}		7.000	9,49	66.430,00
4	007.003.070	AÇUCAR MASCADO	KG	30	17,90	537,00
5	007.003.071	ADOÇANTE SUCRALOSE 100 ML	UND	15	9,00	135,00
6	007.003.072	ALHO A GRANEL	KG	1.000	26,00	26.000,00
7	007.003.073	ALIMENTO COM SOJA SABORES 1 LITRO	Lt	200	8,99	1.798,00
8	007.003.074	AMENDOIM - TIPO 1 PCT	pct	100	10,90	1.090,00
9	007.003.075	AMIDO DE MILHO- 1 KG	KG	1.000	11,97	11.970,00
10	007.003.001	ARROZ AGULHINHA (LIVRE PARTICIÇÃO) MINIMOUND		10.000	19,00	190.000,00
11	007.003.078	ARROZ INTEGRAL PCT 1 KG	KG	60	7,60	456,00
14	001.001.362	BATATA DE PRIMEIRA QUALIDADE		8.000	7,50	60.000,00
15	007.003.081	BETERRABA HORTALIÇA	KG	4.000	6,90	27.600,00
16	007.003.083	BISCOITO DE AGUA E SAL 0% LACTOSE	pct	100	9,40	940,00
18	007.003.084	BISCOITO DOCE 0% LACTOSE	pct	100	7,00	700,00
19	007.003.085	BISCOITO DOCE INTEGRAL	pct	100	6,80	680,00
21	001.001.406	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - MINIMO 400 G		5.000	7,40	37.000,00
22	007.003.088	BISCOITO INTEGRAL SALGADO	pct	100	6,80	680,00



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

27	007.003.178	CARNE BOVINA PURA	KL	2.000	50,49	100.980,00
28	001.001.748	CARNE BOVINA RESFRIADA, DE 2º SEM OSSO E S		5.000	39,00	195.000,00
29	007.003.096	CARNE DE FRANGO TIPO (COXA E SOBRECOXA)	KG	1.000	13,99	13.990,00
30	007.003.097	CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ	KG	1.000	22,00	22.000,00
31	001.001.361	CEBOLA DE PRIMEIRA TIPO BRANCA		3.000	7,10	21.300,00
32	007.003.099	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE (HORTALIÇA)	KG	2.000	7,00	14.000,00
33	007.003.100	CEREAL INFANTIL	pct	400	9,99	3.996,00
34	001.001.752	CHÁ MATE - PARA INFUSÃO, TOSTADO. EMBALAG		300	12,39	3.717,00
37	001.001.756	COMINHO: CONDIMENTO MOÍDO COM COR E SAB		200	4,25	850,00
38	007.003.105	COOKIES INTEGRAIS- SEM GLÚTEN DE CASTANHA	pct	100	9,00	900,00
40	007.003.107	ESSÊNCIA DE BAUNILHA: 30 ML	UND	500	6,99	3.495,00
41	007.003.108	EXTRATO DE TOMATE- 340 GRAMAS	UND	5.000	3,99	19.950,00
42	001.001.726	FARINHA DE ARROZ FLOCADA, GRUPO SECA. EM		100	3,75	375,00
43	007.003.110	FARINHA DE ARROZ, GRUPO SECA- 1 KG	UND	100	9,00	900,00
44	007.003.111	FARINHA DE MANDIOCA	KG	300	7,20	2.160,00
46	001.001.718	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU, 1 KG		1.000	11,90	11.900,00
48	007.003.115	FARINHA LÁCTEA	UND	400	7,20	2.880,00
49	007.003.116	FARINHA PARA MINGAU	UND	1.000	5,90	5.900,00
50	007.003.205	FEIJO CARIOCA TIPO 1 - MINIMO 1KG - COR DA EUN	UND	10.000	10,50	105.000,00
51	007.003.118	FEIJÃO PRETO- TIPO 1	KG	4.000	9,99	39.960,00
52	007.003.119	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO- PAR PÃES	UND	1.000	2,59	2.590,00
54	001.001.738	FLOCO DE MILHO PRE COZIDO ENRIQUECIDO CO		3.000	3,99	11.970,00
56	007.003.176	FRANGO CONGELADO - CARNE DE FRANGO LIMPA	KG	20.000	13,50	270.000,00
57	007.003.163	FRUTA MAÇÃ	KG	1.000	8,99	8.990,00
60	007.003.182	LEITE EM PÓ INTEGRAL-MINIMO 400G ASPECTO: LT5.000		16,50	82.500,00	
61	007.003.165	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO	LT	1.000	8,85	8.850,00
62	007.003.133	LOURO EM FOLHAS SECAS	UND	300	3,50	1.050,00
63	007.003.254	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN E SEM OVO	pct 50	6,50	325,00	
64	007.003.135	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN E SEM OVO	UND	50	6,15	307,50
65	007.003.202	MACARRAO TIPO ESPAGUETE- MINIMO 500G - COUN	UND	1.000	4,45	4.450,00
66	007.003.136	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL- MINIMO	pct	100	4,45	445,00
68	007.003.149	MARGARINA COM SAL E COM 20% A 40% DE LIPÍD	UND	100	10,99	1.099,00
69	007.003.229	MARGARINA COMUM COM SAL-MINIMO 1KG- PROUND	UND	1.000	16,12	16.120,00
70	001.001.647	MASSA ALIMENTICIA SECA, APROTEICA 500 G		30	6,50	195,00
73	007.003.152	MILHO PARA PIPOCA	pct	1.500	4,49	6.735,00
74	007.003.154	MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚ	UND	50	8,50	425,00
75	007.003.155	MISTURA PARA PREPARO DE PÃES E MASSAS EM	UND	30	10,24	307,20
76	007.003.140	MORTADELA DE FRANGO	KG	500	13,90	6.950,00
77	007.003.141	OLEO DE SOJA REFINADO- MINIMO 900 ML	FRS	5.000	11,90	59.500,00
79	007.003.142	OVOS DE GALINHA VERMELHO	DZ	5.000	10,20	51.000,00
82	007.003.219	POLVILHO AZEDO 1 KG	pct	1.000	11,90	11.900,00
83	007.003.147	POLVILHO DOCE PCT 1000G	pct	2.000	11,90	23.800,00
85	007.003.124	SAGU, CONTENDO FÉCULA DE BATATA	UND	500	8,30	4.150,00
86	007.003.125	SAL REFINADO- 1KG	KG	3.000	1,25	3.750,00
87	007.003.192	SALSICHA - KG TIPO HOT DOG, A BASE DE CARN	KG 6.000	14,50	87.000,00	
89	001.001.648	TAPIOCA CARACTERÍSTICAS: MASSA PRONTA PA		50	8,25	412,50
91	007.003.130	TOMATE	KG	2.000	8,50	17.000,00

Valor Total Geral: 1.694.760,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela



contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 17-/2022- SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução



parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;



- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 26 de Julho de 2022

GELSON LUIZ DILL
CPF N° 581.793.991-68
PREFEITO

PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI
CNPJ SOB O N° 34.835.918/0001-72